



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
***STRICTO SENSU* EM ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO**
UNIVERSITÁRIO UNIHORIZONTES

2024

SUMÁRIO

<i>DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS</i>	<i>2</i>
<i>DA ORGANIZAÇÃO</i>	<i>3</i>
<i>Da Coordenação do Curso</i>	<i>4</i>
<i>Do Colegiado do Curso.....</i>	<i>5</i>
<i>Do Credenciamento do Corpo Docente do Curso</i>	<i>9</i>
<i>DAS ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO.....</i>	<i>12</i>
<i>DA SELEÇÃO E ADMISSÃO PARA O CURSO DE MESTRADO</i>	<i>15</i>
<i>DO REGIME DE MATRÍCULA</i>	<i>17</i>
<i>DA TRANSFERÊNCIA</i>	<i>19</i>
<i>DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO</i>	<i>20</i>
<i>DO CURRÍCULO DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU</i>	<i>21</i>
<i>DA ORIENTAÇÃO E TUTORIA</i>	<i>23</i>
<i>DO REGIME DIDÁTICO.....</i>	<i>25</i>
<i>DO RENDIMENTO ESCOLAR.....</i>	<i>26</i>
<i>DA DEFESA DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO</i>	<i>28</i>
<i>DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO.....</i>	<i>31</i>
<i>DA FORMAÇÃO DA BANCA DE DEFESA DA DISSERTAÇÃO.....</i>	<i>32</i>
<i>DA APRESENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO</i>	<i>34</i>
<i>DA EXPEDIÇÃO E OUTORGA DO DIPLOMA</i>	<i>35</i>
<i>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....</i>	<i>37</i>

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIHORIZONTES

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração do Centro Universitário Unihorizontes, mantido pelo Instituto Novos Horizontes de Ensino Superior e Pesquisa Ltda., sediado em Belo Horizonte, é ofertado na modalidade presencial e visa formar profissionais de alto nível, capazes de gerar e transmitir conhecimentos aprofundados na área de Administração.

§ 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração do Centro Universitário Unihorizontes oferece o grau de Mestre, tendo como área de concentração Organização e Estratégia.

§ 2º - O Mestrado tem por objetivo desenvolver a capacidade de análise e de síntese, visando a competência científica e profissional em Administração. São objetivos específicos do curso:

- Formar e atualizar professores(as), capacitando-os(as) para o desempenho qualificado do magistério superior, seja na Educação Tecnológica, na Graduação, na Pós-graduação, em Administração, Gestão ou cursos correlatos;
- Iniciar a formação de pesquisadores(as) aptos(as) a conceber e realizar pesquisas de cunho acadêmico e estudos aplicados às áreas de organização e estratégia;
- Atualizar, aperfeiçoar e aprofundar a formação de gestores(as) e profissionais que atuam em organizações, sejam estas privadas, públicas ou sociais;
- Desenvolver a capacidade para implementar ações administrativas compatíveis com o dinamismo organizacional das áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento social-organizacional e econômico;

- Capacitar os(as) profissionais para atuarem eficiente e eficazmente por meio de formação teórico-prática ampla e aprofundada em organizações públicas, privadas e sem fins lucrativos;
- Implementar projetos de pesquisa capazes de orientar ações comprometidas com a solução de problemas relativos à gestão e que contribuam para o desenvolvimento local, regional e nacional;
- Contribuir para o desenvolvimento da Administração, por meio de ensino, pesquisa e extensão de excelência, ressaltando sempre os aspectos éticos imprescindíveis na pesquisa e nas relações interpessoais nas organizações;
- Constituir-se em espaço para o debate democrático e cientificamente instruído das questões organizacionais que interferem no desenvolvimento local, regional, nacional e internacional;
- Estimular, por meio da formação dos(as) alunos(as), ações que visem a sustentabilidade das organizações;

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração reger-se-á pela legislação específica do Ministério da Educação e de seus órgãos constituídos para a pós-graduação, a exemplo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior, pelo Regimento Geral do Centro Universitário Unihorizontes e pelo presente Regulamento.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração está sob a jurisdição acadêmica e administrativa da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e é coordenado por um(a) professor(a) membro(a) do núcleo docente permanente, sendo dirigido por um Colegiado.

§ 1º – O Mestrado em Administração deverá possuir infraestrutura destinada a atender especificamente o curso, composta por uma secretaria, o mínimo de um(a) funcionário(a) exclusivo(a) e recursos tecnológicos compatíveis com as necessidades do Programa.

Da Coordenação do Curso

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração será conduzido por um Coordenador e um Subcoordenador indicados pelo Reitor do Centro Universitário Unihorizontes, sendo demissíveis “*ad nutum*” por ato da Reitoria.

§ 1º - A Coordenação dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* disporá de uma secretaria própria, com o mínimo de um(a) funcionário(a) técnico-administrativo para a execução de todos os serviços específicos e de apoio administrativo em geral.

§ 2º - A Secretaria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, sob a direção da Coordenação, deverá organizar e manter permanentemente atualizados os arquivos de expediente administrativo, de registro acadêmico, bibliográfico e reprográfico.

Art. 5º - Compete à Coordenação dos cursos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração:

- I – Apresentar anualmente o plano de ação para o curso de Mestrado, bem como o relatório do período anterior;
- II – Convocar as reuniões do Colegiado, presidindo-as;
- III – Coordenar a execução dos programas de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*”, de acordo com as deliberações dos Colegiados e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;
- IV – Supervisionar os trabalhos da secretaria de Pós-Graduação;
- V – Coordenar o processo de seleção do curso;
- VI – Organizar reuniões acadêmicas que visem ao aprimoramento do corpo docente e discente;
- VII – Promover o intercâmbio com instituições nacionais e internacionais;
- VIII - Designar comissões para o exercício de atividades dos cursos;
- IX – Administrar as bolsas de estudo concedidas pelas instituições de fomento e/ou pelas organizações privadas;

X – Designar Comissões Examinadoras para avaliação de Projetos de Dissertação (Exame de Qualificação) em conjunto com o(a) Professor(a) Orientador(a);

XI – Designar Comissão Examinadora para defesa de Dissertação, sugerida pelo(a) Professor(a) Orientador(a) e aprovada pelo Colegiado;

XII – Acompanhar, do ponto de vista administrativo, o cumprimento das atividades dos(as) estudantes matriculados(as) em tarefa especial – Dissertação, juntamente com os orientadores;

XIII – Propor atividades e discussões que objetivem o desenvolvimento da inovação na área de Administração;

XIV – Desenvolver ações conjuntas com os cursos de graduação do Centro Universitário Unihorizontes para promoção da qualidade do ensino e ;

XV – Coordenar a elaboração de Projetos de Extensão propostos pelos docentes do Programa;

XVI – Implementar e gerir as decisões colegiadas;

XVII – Atualizar o Manual do(a) Mestrando(a);

XVIII – Exercer outras atividades correlatas, de acordo com as normas deste regulamento;

XIX – Remeter à Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisas todos os relatórios e informações sobre as atividades dos cursos, de acordo com as instruções do Colegiado do Curso e da Reitoria do Centro Universitário Unihorizontes;

XX – Representar os cursos em atos e reuniões de interesse do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário Unihorizontes.

XXI – Exercer outras atividades pertinentes ao cumprimento dos objetivos do Programa.

Do Colegiado do Curso

Art. 6º - O colegiado do curso será composto pelo(a) Coordenador(a) do curso, como membro permanente e por representantes do Núcleo de Docente Permanente do curso, por 01 (um/uma)

representante discente regularmente matriculado(a) no curso e por 01 (um/uma) representante técnico administrativo(a).

§ 1º – Os(as) representantes docentes de que se refere este artigo serão eleitos(as) pela Assembleia, dentre os(as) professores(as) permanentes do Programa.

§ 2º – São elegíveis os(as) professores(as) que pertencem ao núcleo docente permanente a no mínimo 12 (doze) meses, possuem um ou mais projetos de pesquisa aprovados pelo Colegiado do Programa, orientam alunos de mestrado e atendem a produção qualificada mínima, conforme determinação da Coordenação do Curso.

§ 3º – Os(as) professores membros do colegiado terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, conforme decisão da Assembleia.

§ 4º – A composição da representação docente deverá se dar por linhas de pesquisa, sendo que cada linha de pesquisa deverá eleger 3 (três) membros para composição do colegiado.

§ 5º - Cada representante discente terá um suplente, com mandato vinculado de um ano, sendo vedada a recondução.

§ 6º - A indicação do(a) representante discente deverá ser precedida de processo eletivo, por meio de edital.

§ 7 - Na ausência de indicação de representação discente pelo órgão estudantil, a mesma ocorrerá segundo edital do(a) Reitor(a) onde serão fixadas as regras do processo eleitoral e posse dos(as) eleitos(as).

§ 8º – O (a) representante técnico administrativo(a) deverá ser um funcionário indicado pela Assembleia e terá mandato por tempo indeterminado, devendo, obrigatoriamente, exercer atividades relacionadas ao Mestrado em Administração.

Art. 7º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração do Centro Universitário Unihorizontes reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões do Colegiado terão precedência sobre qualquer outra atividade.

Art. 8º - São atribuição do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração do Centro Universitário Unihorizontes:

- I – Exercer a supervisão didática do Programa;
- II – Apreciar as propostas da Coordenação dos cursos para a política acadêmica e administrativa do Programa, para cada período letivo;
- III – Decidir sobre aproveitamento de créditos e de disciplinas cursadas por estudantes em outras instituições de ensino;
- IV – Decidir sobre procedimentos a se adotar em casos de fraudes em autoria e originalidade dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Programa de Mestrado do Centro Universitário Unihorizontes;
- V – Decidir sobre desligamento de estudantes;
- VI – Opinar sobre qualquer assunto de ordem didática e administrativa que lhe seja submetido pela Coordenação do Curso;
- VII – Fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar modificações;
- VIII – Decidir questões referentes à matrícula, rematrícula, reopção e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, bem como sobre as representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- IX – Aprovar, mediante análise dos “currículo *lattes*”, os nomes dos(as) professores(as) que integrarão o núcleo docente permanente e o núcleo de professores(as) colaboradores(as);
- X – Designar comissão examinadora para avaliação de projetos de Dissertações;
- XI - Estabelecer as normas dos cursos ou suas alterações, submetendo-as à aprovação do CEPE – Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão do Centro Universitário Unihorizontes;
- XII – Estabelecer os critérios para seleção e admissão nos cursos e as Comissões Especiais de Seleção, indicando seus membros, bem como o número de vagas para as linhas de pesquisa para os cursos de Mestrado;

XIII – Decidir as questões relativas ao cumprimento e creditação das políticas profissionais e acadêmicas;

XIV – Aprovar a oferta de disciplinas dos programas dos Cursos;

XV – Colaborar com a Coordenação do curso na medida necessária ao incentivo, acompanhamento e avaliação das pesquisas e produção do curso;

XV – Propor programas de melhoria, desenvolvimento e atualização do curso de Mestrado;

XVI – Propor e fomentar projetos e relações interinstitucionais, nacionais e internacionais, que visem ao aprimoramento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração e de seus membros;

XVII – Promover a interação da Pós-Graduação com a graduação e o ensino médio;

XVIII – Estimular, aprovar e acompanhar atividades de extensão que promovam o desenvolvimento da gestão para diferentes segmentos da sociedade;

XIX – Propor a introdução de inovações didáticas e técnicas em seus produtos e serviços que são oferecidos à comunidade em geral;

XX - Propor e acompanhar a política de publicação do corpo docente e discente;

XXI – Exercer outras atribuições correlatas.

Art. 9º - As reuniões funcionarão com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único – A Coordenação do Curso, além do voto comum, terá voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 10º - Em cada reunião do Colegiado será lavrada uma ata, que será submetida à discussão e aprovação na sessão seguinte.

Art. 11º - Serão motivos de exclusão de membros do Colegiado:

a) não estar exercendo orientação de dissertação no curso;

- b) deixar de compor o núcleo docente permanente;
- c) não atender aos critérios mínimos de produção exigidos pela Coordenação do Curso;
- d) faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas ao longo de 02 (dois) semestres letivos sem justificativa escrita à Coordenação e apreciada pelo Colegiado;

Do Credenciamento do Corpo Docente do Curso

Art. 12º – Para o credenciamento de professores para integrar o Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* os candidatos deverão se inscrever em edital específico. O ingresso no corpo docente do Programa se fará por linha de pesquisa, mediante seleção interna ou externa. Para a seleção interna poderão participar todos os professores da Instituição, incluindo os professores já credenciados no Programa de Mestrado na modalidade de colaboradores. A publicação do edital será aprovada pelo(a) Reitor(a) partir de demanda apresentada pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, respeitando o Plano de Carreira Docente.

§ 1º - Deve ser dada ampla publicidade ao edital.

§ 2º - Apenas serão homologadas inscrições de candidatos(as) que possuam o título de doutor ou equivalente, com reconhecimento em território nacional, até a data prevista para o credenciamento do(a) docente.

§ 3º - O credenciamento é realizado por uma comissão, designada pelo Colegiado do Programa de Mestrado, composta por 3 (três) professores(as) do núcleo docente permanente. A comissão terá mandato de 4 (quatro) anos, a começar pelo primeiro ano do quadriênio da Capes, podendo qualquer membro ser substituído com a comunicação prévia de 30 (trinta) dias e a indicação de novo membro pelo Colegiado do Programa.

§ 4º - Compete a comissão designada pelo Colegiado do Programa de Mestrado o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do Professores do Programa, conforme condições estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, pela Coordenação do programa e pelo Colegiado.

§ 5º - O processo seletivo será composto por análise do currículo lattes, aula, com duração de 45 (minutos), sobre a temática de interesse da vaga e entrevista.

§ 6º - Os(as) candidatos(as) serão classificados(as) para efeito de convocação. Candidatos(as) que aferirem notas inferiores a 70,0 na entrevista ou que não atenderem os critérios mínimos para credenciamento como orientador serão desclassificados.

§ 7º - No caso em que o número de docentes aprovados for superior ao número de vagas os(as) candidatos(as) excedentes passarão a compor um banco de reserva, com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

§ 8º - No processo seletivo são valorizadas a adequação da experiência docente a vaga pretendida, a produção qualificada do docente, o número de orientações concluídas e a experiência na condução de projetos de pesquisa ou ações de cooperação interinstitucional.

§ 9º - Anualmente a comissão designada pelo Colegiado do Programa avaliará as métricas de desempenho de produção dos(as) professores(as) e apresentará o relatório com as respectivas sugestões de manutenção ou aprimoramento para a coordenação do curso.

§ 10º - O credenciamento do(a) professor(a) orientador(a) poderá ser suspenso a qualquer momento, a pedido da coordenação do curso, em função do não atingimento das métricas de desempenho.

§ 11º - O professor que por 2 (dois) anos consecutivos não atender aos critérios estabelecidos quanto a produção docente será descredenciado do Programa.

§ 12º - Ao final do quadriênio estabelecido pela Capes todos os professores do núcleo docente permanente ou colaboradores deverão passar pelo processo de credenciamento.

§ 13º - Compete ao Colegiado homologar os resultados de credenciamento, credenciamento e descredenciamento apresentados pela Comissão.

Art. 13º – Para ser credenciado como professor colaborador o docente deverá ser portador da titulação mínima de doutor e desenvolver atividades de ensino ou pesquisa no Programa.

Parágrafo único – o cadastro do docente como colaborador deverá ser solicitado pela coordenação do Programa e será aprovado pela comissão designada pelo Colegiado. O docente será credenciado por um período de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 14º - São competências e obrigações do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração do Centro Universitário Unihorizontes:

- I - Orientar dissertações e teses, conforme definição do Colegiado;
- II - Desenvolver pesquisas, individualmente ou em grupo;
- III - Publicar regularmente trabalhos científicos, em atenção às normas vigentes e aos critérios de excelência da CAPES para avaliação de Programas na respectiva área de conhecimento.
- IV - Coordenar e organizar eventos de caráter científico;
- V - Participar de eventos científicos em área de interesse do Programa;
- VI - Desenvolver produtos técnicos ou tecnológicos, conforme definidos pelo Comitê de Área da CAPES;
- VII - Promover ações de extensão;
- VIII - Coordenar grupos de pesquisa;
- IX - Integrar comitês de avaliação de propostas de pesquisa voltadas à elaboração de dissertações e de teses;
- X - Integrar bancas de exame de dissertação em atos de defesa pública;

XI - Participar do Colegiado do Programa e de outras reuniões e comissões, quando convocado;

XII - Lecionar disciplinas em Cursos de Graduação, de acordo com as normas vigentes;

XIII - Participar do processo seletivo de candidatos ao programa sempre que indicado e/ou designado;

XIV - Registrar frequência e conceitos finais nos boletins de desempenho acadêmico dos alunos após o término do respectivo período letivo;

XV - Representar o Programa em Instituições e Redes de Pesquisa, de conformidade com definição do Coordenador e/ou do Colegiado.

XV - Disponibilizar e manter atualizadas as informações pessoais profissionais no Currículo Lattes.

DAS ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO

Art. 15º – Para exercer as atividades de orientação o(a) professor(a) dever ter sido previamente credenciado pela comissão específica, com a respectiva homologação do Colegiado.

§ 1º – apenas poderão ser exercer as atividades de orientações os(as) professores(as) que coordenarem no mínimo um projeto de pesquisa aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – todas as dissertações orientadas devem apresentar adequação a linha de pesquisa do(a) professor(a) orientador e ao respectivo projeto aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 16º - Os(as) professores(as) orientadores(as) são responsáveis por assistir o(a) aluno(a) em suas atividades na pós-graduação, que compreendem:

- I. Elaborar, de comum acordo com seu(ua) orientando(a), o plano de atividades deste(a) e manifestar-se sobre alterações necessárias;
- II. Acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado do Programa de Pós-graduação sobre o desempenho do(a) estudante;
- III. Solicitar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, de acordo com o Regulamento do Programa, as providências para realização de Defesa de Projeto e/ou Exame de Qualificação, bem como para a defesa da dissertação (ou trabalho equivalente) do(a) estudante;
- IV. Indicar ao Colegiado do Programa de Pós-graduação os nomes para a composição das Comissões Julgadoras das dissertações;
- V. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do(a) orientando(a);
- VI. Presidir a sessão de defesa da dissertação, exceto em casos de licença justificada.

Parágrafo único – Os(as) professores(as) do núcleo docente permanente ou colaboradores(as) podem somar no máximo 8 (oito) orientações simultâneas entre dissertações e teses, incluindo outros programas *stricto sensu* em que possam estar credenciados(as).

Art. 17º - O(a) orientador(a) poderá indicar um(a) coorientador(a), em comum acordo com seu(ua) orientando(a), sempre que julgar pertinente para aprimorar a qualidade do trabalho desenvolvido. São atribuições do(a) coorientador(a):

- I. Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do(a) estudante;
- II. Colaborar no desenvolvimento de partes específicas da pesquisa, a critério do(a) orientador(a).

§ 1º - O(a) coorientador(a) indicado(a) pelo(a) orientador(a) deverá ser aprovado pela coordenação do curso e homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O(a) coorientador(a) deverá ser portador de título de Doutor.

§ 3º - O(a) Coorientador(a) poderá ou não ter vínculo formal com o Centro Universitário Unihorizontes.

§ 4º - Não serão aceitos como coorientadores professores(as) que somem, incluindo a coorientação, mais de 8 (oito) orientações de trabalhos, entre teses e dissertações, em simultâneos.

Art. 18º - É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

Art. 19º - A mudança de orientador(a) deverá ser solicitada por meio de requerimento em formulário próprio e deverá conter a justificativa da troca de orientação e as assinaturas do(a) aluno(a) e do(a) orientador(a).

§ 1º - A nova orientação deverá ser aprovada pela coordenação do curso e homologada pelo Colegiado do Programa, após consultados(as) o(a) aluno(a), o(a) atual orientador(a) e o(a) orientador(a) proposto(a).

§ 2º - A mudança de orientador(a) somente será aprovada se houver docente credenciado na respectiva linha de pesquisa em que o(a) aluno(a) está matriculado(a) com disponibilidade de vaga.

Art. 20º - O(a) orientador(a) poderá a qualquer momento solicitar a dispensa da função, desde que apresente a respectiva justificativa.

Parágrafo único - A justificativa deverá ser analisada pelo Colegiado do Programa de Mestrado em Administração, que emitirá o parecer.

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO PARA O CURSO DE MESTRADO

Art. 21º - Poderão ser admitidos no Curso de Mestrado em Administração apenas candidatos portadores de título de graduação, ou portadores de título obtido no exterior, desde que revalidado no país, de acordo com a legislação vigente e que tenham sido julgados aptos no processo de seleção estabelecido neste Regulamento.

Art. 22º - A inscrição dar-se-á por meio de edital publicado pela Coordenação do curso.

§ 1º - Os pedidos de inscrição para a seleção deverão ser formalizados mediante solicitação feita à Coordenação do curso, sendo acompanhados da seguinte documentação:

- Formulário de inscrição devidamente preenchido e acompanhado de 01 (uma) fotografia 3 x 4;
- Fotocópia de carteira de identidade, título de eleitor e CPF;
- Proposta de pesquisa, vinculada obrigatoriamente a uma das linhas de pesquisa do curso;
- *Curriculum Vitae*;
- Prova de estar em dia com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino) e eleitorais, no caso de candidato (a) brasileiro (a), ou visto de estudante ou prova de residência permanente, no caso de candidato (a) estrangeiro (a);
- Fotocópia autenticada do histórico escolar da graduação;
- Fotocópia autenticada do diploma de graduação ou documento equivalente;
- Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- Comprovante de realização do Teste de Seleção da Associação Nacional de Programas de Pós-Graduação em Administração (ANPAD), conforme exigência do edital;

- Outros documentos e/ou trabalhos exigidos especificamente para o curso ou para algum edital específico, como parte do processo de seleção.

Art. 23º – O processo seletivo será de competência do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Administração. A seleção dos candidatos ao Curso de Mestrado obedecerá aos seguintes critérios:

- a) resultado da prova escrita;
- b) entrevista com o(a) candidato(a);
- c) análise de documentos pessoais, do histórico escolar, com ênfase no *Curriculum Vitae*;
- d) análise da proposta de pesquisa;
- e) resultado do Teste de Seleção da Associação Nacional de Programas de Pós-Graduação em Administração (ANPAD);

§ 1º - Serão reprovados os(as) candidatos(as) que obtiverem nota inferior a 70,0 (setenta) pontos na prova escrita e nota inferior a 70,0 (setenta) pontos na entrevista, considerando-se a média das notas atribuídas pela banca examinadora e/ou que obtiverem nota inferior a 60,0 (pontos) de qualquer membro da banca examinadora.

§ 2º - A análise do histórico escolar, com ênfase no *Curriculum Vitae* é classificatório.

§ 3º - A análise da proposta de pesquisa é classificatória. Serão desclassificadas propostas que não se relacionem as linhas de pesquisa do Programa.

§ 4º - A nota do teste Anpad é classificatória.

DO REGIME DE MATRÍCULA

Art. 24º – O candidato selecionado deverá requerer matrícula dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e edital de seleção, para o caso de alunos ingressantes, cumprindo as exigências relativas à documentação e ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 1º – A matrícula será requerida para Disciplina, Vivência ou Tarefa Especial, com a autorização do orientador e deferimento pela Coordenação do Curso.

§ 2º - O(a) aluno(a) deverá estar matriculado durante todo o período do curso.

§ 3º - O(a) mestrando(a) que ficar um semestre sem estar matriculado no curso poderá ser desligado(a) do Programa, a critério do Colegiado.

§ 4º - O(a) aluno(a) que permanecer por dois semestres sem matricular-se será automaticamente desligado do Programa.

§ 5º - O(a) aluno(a) que não estiver matriculado no semestre não poderá assistir as aulas, receber orientação ou realizar a defesa de seu projeto de dissertação ou da dissertação.

Art. 25º – O direito à matrícula, por parte do(a) estudante, em determinada disciplina ofertada dependerá de ajustes de vagas, horários e de disponibilidade do corpo docente.

§ 1º – A matrícula é realizada para cada disciplina e não para o professor indicado para ministrá-la. A indicação do professor é uma previsão, sendo prerrogativa do(a) coordenador(a) do curso substituir o(a) professor(a) indicado sempre que necessário.

§ 2º – Sempre que uma disciplina ofertada receber o interesse de matrícula de um número superior de alunos(as) ao de vagas para a respectiva disciplina caberá ao(a) coordenador(a) do curso analisar a possibilidade de abertura de novas turmas. Para esses casos, quando for necessário dividir as turmas entre dois(duas) professores(as), a divisão ficará a cargo do(a) coordenador(a), não sendo facultado aos(as) alunos(as) a escolha do professor ou da turma em que cursará a disciplina.

§ 3º - A divisão das turmas descritas na ‘§ 2º’ deverá respeitar o horário previsto das aulas inicialmente de interesse dos(as) alunos(as) matriculados(as), salvo se manifestado interesse divergente pelos(as) alunos(as), o que será avaliado pela coordenação do curso.

Art. 26º – Será concedido trancamento de matrícula por um período de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) meses consecutivos, sem a quebra do prazo de cumprimento do Programa, ou seja, 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º – Será concedido trancamento de matrícula na mesma disciplina apenas 02 (duas) vezes.

§ 2º - O trancamento da matrícula em qualquer disciplina apenas poderá ocorrer antes do início das aulas. Iniciadas as respectivas aulas a frequência e o desempenho do(a) aluno(a) serão aferidos e constarão em histórico escolar, mesmo se registrada a desistência.

§ 3º - O Colegiado do curso poderá conceder trancamento total de matrícula, à vista de motivos relevantes, sendo o período do trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso, que corresponde aos 24 meses regulares mais o acréscimo de até 6 meses, totalizando o máximo de 30 meses.

Art. 27º – Graduados não inscritos no Curso de Mestrado do Centro Universitário Unihorizontes, poderão matricular-se, caráter especial, na modalidade de disciplinas isoladas, desde que haja vaga e o pedido seja aprovado pela Coordenação do Programa.

§ 1º - A matrícula de alunos especiais em disciplina isolada deverá ter o parecer favorável da Coordenação e a aferição do rendimento escolar e obedecerá aos critérios estabelecidos pelo presente regulamento.

§ 2º - As inscrições de alunos especiais dar-se-ão sob a forma de “inscrição em Disciplina Isolada”, a um custo definido pela Entidade Mantenedora. São alunos(as) especiais os graduados que não estão regularmente matriculados no curso.

§ 3º - O(a) aluno(a) que cursar disciplinas isoladas no Centro Universitário Unihorizontes no curso de Mestrado poderá aproveitar até 10 (dez) créditos para efeito de integralização curricular.

§ 4º - O(a) aluno(a) especial ficará sujeito às mesmas normas relativas à frequência e à análise de aproveitamento estabelecidas para o(a) aluno(a) regular.

§ 5º - A passagem da condição de aluno(a) especial para a de aluno(a) regular, dar-se-á, apenas, por meio do processo de seleção, podendo, neste caso, serem aproveitados todos os créditos obtidos nas disciplinas cursadas, conforme § 3º deste artigo, como aluno(a) especial neste Programa.

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 28º – O Candidato à transferência deverá apresentar à Secretaria de Pós-Graduação os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido e acompanhado de 02 (duas) fotografias 3 x 4;
- b) Fotocópia de carteira de identidade, título de eleitor e CPF;
- c) Fotocópia autenticada do histórico escolar da graduação;

- d) Fotocópia autenticada do diploma de graduação ou documento equivalente ou diploma de Mestrado, quando for o caso;
- e) Histórico escolar de Pós-graduação, no qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos obtidos, quando for o caso;
- f) Ementas e programas das disciplinas que compõe o histórico escolar;
- g) *Curriculum lattes* atualizado;
- h) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- i) Outros documentos e/ou trabalhos exigidos conforme o edital do processo seletivo em vigor.

Parágrafo único: o candidato que deseja ingressar no Mestrado em Administração do Centro Universitário Unihorizontes por meio de transferência deverá participar do processo seletivo conforme edital vigente na ocasião.

DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 29º - Cabe à comissão de bolsas, designada pelo Colegiado do Programa, decidir sobre a distribuição de bolsas de estudo, segundo critérios previamente deliberados, considerando as instruções, bem como os critérios estabelecidos por ocasião da concessão pelas diferentes agências financiadoras ou organizações privadas.

§ 1º - O(a) mestrando(a) que receber a concessão de bolsa por uma agência pública de fomento fica obrigado a cumprir todas as exigências previstas na portaria de concessão, propostas pela respectiva agência.

§ 2º - O acúmulo de bolsas e/ou outras atividades remuneradas deverá respeitar a permissão dos órgãos concedentes, sendo a veracidade das informações de responsabilidade do(a) bolsista.

§ 3º - Para os casos em que o acúmulo de bolsas e/ou outras atividades remuneradas for permitido pela agência de fomento ou outro órgão concedente, cabe ao Colegiado do Programa de Mestrado deliberar sobre sua aceitação considerando o pleno aproveitamento e desenvolvimento do bolsista enquanto aluno(a) de mestrado.

DO CURRÍCULO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

CURRÍCULO DO MESTRADO

Art. 30º - O Curso de Mestrado compreenderá um mínimo de 26 (vinte e seis) créditos, em disciplinas e atividades acadêmicas e de pesquisa (obrigatórias e optativas) e 10 (dez) créditos referentes à dissertação, totalizando 30 (trinta) créditos.

§ 1º - A estrutura curricular do Curso de Mestrado em Administração do Centro Universitário Unihorizontes é organizada com, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos, assim distribuídos: 16 créditos em disciplinas obrigatórias do núcleo básico, incluindo a disciplina Seminário de Dissertação; 10 (dez) créditos em disciplinas optativas do núcleo de aprofundamento e 10 (dez) créditos referentes a elaboração da dissertação.

§ 2º - Para cursar a disciplina Seminário de Dissertação, o(a) mestrando(a) deverá já ter concluído no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos, referentes às disciplinas, conforme sua linha de pesquisa.

§ 3º - Apenas os(as) alunos(as) aprovados na disciplina Seminário de Dissertação poderão apresentar o Projeto de Dissertação para a qualificação.

Art. 31º – O Curso de Mestrado em Administração do Centro Universitário Unihorizontes oferece 02 (duas) linhas de pesquisa, a saber:

- Relações de Poder e Dinâmica das Organizações
- Estratégia, Inovação e Competitividade

Parágrafo Único – A criação de uma nova linha de pesquisa deverá contemplar produção acadêmica relevante e atender os critérios estabelecidos pelas CAPES, devendo ser recomendado pelo Colegiado e aprovado pelo CEPE.

Art. 32º – A dispensa de disciplinas cursadas em outras Instituições deverá ser analisada pela coordenação do curso, que emitirá o parecer de deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 1º - Apenas serão analisadas solicitações cujas disciplinas tenham sido cursadas em Instituições de Ensino com curso *stricto sensu* credenciado em território nacional pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior (Capes) ou de Instituições Estrangeiras, sendo que nesse último caso o(a) mestrando(a) deverá apresentar o diploma validado em território nacional.

§ 2º - Fica facultado ao(a) coordenador(a) do curso solicitar o parecer de um(a) professor(a) da área ou submeter o pedido ao Colegiado do Programa, sempre que julgar necessário.

§ 3º - O parecer emitido pela coordenação do curso ou pelo professor do núcleo docente permanente, quando for o caso, é irrevogável.

§ 4º - Para a dispensa de disciplina(s) cursada(s) em outra instituição de ensino o(a) mestrando(a) deverá apresentar histórico escolar com a(s) respectiva(s) nota(s) aferida(s) na(s) disciplina (s), carga horária e nome do(a) professor(a) que ministrou a(s) disciplina(s), além da(s) ementa(s) com a respectiva bibliografia.

§ 5º - O(a) mestrando(a) deverá, obrigatoriamente, indicar qual(is) disciplina(s) deseja dispensar.

§ 5º - Apenas poderão ser dispensadas disciplinas que apresentem, no mínimo, 75% de similitude em conteúdo e carga horária mínima igual ou superior a(s) disciplina(s) indicada(s).

DA ORIENTAÇÃO E TUTORIA

Art. 33º – Todo(a) estudante admitido(a) no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração terá um(a) professor(a) tutor(a) do quadro docente permanente do Centro Universitário Unihorizontes, designado(a) pela Coordenação do Curso que supervisionará o(a) estudante até a designação do(a) orientador(a) acadêmico(a).

Parágrafo Único - Compete ao(a) Professor(a) Tutor(a):

a) orientar o(a) mestrando(a) na organização de seu plano de estudo, bem como assisti-lo(a) em sua formação de Pós-Graduação.

Art. 34º – O Colegiado do Programa, mediante a solicitação da coordenação, designará um(a) orientador(a) acadêmico(a) dentre os(as) professores(as) do Programa, que o(a) supervisionará na

elaboração de trabalhos de Dissertação(a). O(a) mestrando(a) só poderá cursar a disciplina Seminário de Dissertação com o(a) professor(a) orientador(a) designado(a).

Parágrafo Único - Caso o(a) mestrando(a) solicite mudança de tutor(a) ou orientador(a), deverá preencher um formulário próprio, expondo a justificativa da mudança, assinado pelo(a) professor(a) orientador(a) ou tutor(a) já designado(a), e aceite pelo(a) professor(a) ou tutor(a) escolhido(a), que deverá ser deferido ou indeferido pela Coordenação do curso.

Art. 35º – O(a) orientador(a) deverá ser doutor(a) em Administração ou áreas afins, devendo sua indicação ser homologada pelos Colegiado do curso.

§ 1º - Excepcionalmente o(a) estudante poderá solicitar, a partir de justificativa ao Colegiado do Programa, um(a) professor(a) orientador(a) externo.

§ 2º - Compete ao Colegiado do Programa a análise e deliberação sobre o pedido de orientação realizada por professor(a) externo(a) ao Programa.

§ 2º - Quando o(a) orientador(a) for um(a) professor(a) externo ao Programa, o Colegiado indicará um(a) coorientador(a) do quadro docente permanente.

Art. 36º – Compete ao(a) Professor(a) Orientador(a):

- a) dar assistência ao(a) mestrando(a) na elaboração e execução de seu projeto, por cujo nível deverá zelar;
- b) escolher, de comum acordo com o(a) mestrando(a), e quando necessário para atender a conveniência de sua formação, coorientador(a), pertencente ou não ao quadro de professores(as) do Núcleo Decente Permanente do Programa;

- c) dar a sua autorização para a realização da disciplina “Seminário de Dissertação” com o projeto já elaborado;
- d) dar sua autorização para a entrega do Projeto Final da disciplina “Seminário de Dissertação”, o qual deverá estar apto para defesa (Exame de Qualificação);
- e) providenciar, juntamente com a Coordenação do referido curso, a defesa do Projeto (Exame de Qualificação), no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término da disciplina “Seminário de Dissertação”;
- f) autorizar o(a) estudante a requerer a apresentação da Dissertação nos termos deste Regulamento;
- g) presidir a Comissão incumbida de julgar a Dissertação apresentada;
- h) zelar pelo cumprimento das normas que afetem o trabalho de orientação.

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 37º – O prazo máximo para a conclusão dos créditos e defesa da dissertação será de 24 (vinte e quatro meses), a contar da data da matrícula do(a) aluno(a) regular.

§ 1º - A pedido do(a) mestrando(a), com parecer favorável do(a) professor(a) orientador(a), o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o Curso de Mestrado poderá ser prorrogado em até seis meses, findos os quais, se não for defendida a dissertação, o(a) estudante será excluído do Programa.

§ 2º - Se findo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o Curso de Mestrado o(a) mestrando(a) não tiver defendido a Dissertação e não se manifestar pela prorrogação do prazo em até 30 (trinta) dias, com o parecer favorável do(a) orientador(a), o(a) mesmo(a) será desligado(a) do Programa.

§ 3º - Caso a solicitação seja deferida, o(a) mestrando(a) deverá assinar a prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para o curso no qual esteja vinculado(a) pelo prazo mínimo deferido e nas condições previstas para prorrogação do prazo.

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 38º – A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo os aspectos de assiduidade e de desempenho.

Art. 39º – Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula teórica ou prática ou trabalho equivalente, e a 30 (trinta) horas no caso de Tarefas Especiais, conforme critérios fixados pelo Colegiado.

Art. 40º – Os créditos relativos a cada disciplina serão conferidos ao(a) mestrando(a) que lograr na mesma, pelo menos, o conceito “C”. Será aprovado(a) o(a) estudante que obtiver os conceitos A, B ou C e reprovado aquele que obtiver D.

Art. 41º - Entende-se por assiduidade a frequência às atividades correspondentes a cada disciplina ou atividade equivalente, ficando nela reprovado o(a) estudante que não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, de aulas teóricas e práticas e demais trabalhos escolares programados para integralização dos créditos fixados, vedado o abono de faltas.

Art. 42º - O aproveitamento final em cada disciplina será avaliado mediante a realização de trabalho(s) escrito(s) ou provas(s).

Art. 43º – O rendimento escolar será expresso em conceitos de acordo com a seguinte escala:

De 91 a 100 pontos -----	A – Excelente
De 81 a 90 pontos -----	B – Ótimo
De 70 a 80 pontos -----	C – Bom
De 0 a 69 pontos -----	D – Rendimento Insuficiente

§ 1º - Será atribuída a nota “0” (zero) a todo trabalho entregue em que for detectado plágio ou cuja autoria seja comprovadamente atribuída a Inteligência Artificial.

§ 2º - Será atribuída a nota “0” (zero) a todo trabalho entregue e que forem detectadas similaridades a outros trabalhos realizados por colegas da mesma disciplina e turma.

§ 3º - O(a) aluno(a) que desejar a revisão das notas atribuídas pelo(a) professor(a) deverá enviar email para o professor da disciplina, indicando a avaliação ou a questão que deseja que seja revista e apresentar os respectivos argumentos a avaliação apresentada pelo(a) professor(a). Não serão analisados casos nos quais o(a) aluno(a) não apresentar os argumentos de discordância.

§ 4º - Apenas serão aceitas revisões de notas cujas solicitações sejam encaminhadas em até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação no portal acadêmico.

§ 5º - Não serão consideradas para fins de revisão de nota as solicitações que não seguirem todos os passos descritos nas alíneas acima.

Art. 44º - É facultado aos(as) Professores(as) das disciplinas, Professores(as) tutores ou Professores(as) orientadores(as) a solicitação de uma comissão para a avaliação dos trabalhos produzidos pelos(as)

alunos(as), sempre que julgar pertinente, diante de indícios de irregularidades acadêmicas. No caso de evidências de plágio ou inconsistências na autoria, o(a) aluno(a) receberá nota zero pelo trabalho, que constará no histórico escolar, não podendo substituí-lo, caso seja um trabalho de disciplina ou apresentado como projeto para o Seminário de Dissertação, devendo cursar em bimestre posterior disciplina equivalente.

Art. 45º - Para todos os trabalhos produzidos no âmbito do Mestrado em Administração do Unihorizontes, incluindo as dissertações, os(as) mestrandos(as) deverão entregar para o(a) Professor(a) que orientou o trabalho o áudio e a cópia impressa das transcrições das entrevistas, no caso de pesquisas qualitativas ou, no caso de pesquisas quantitativas, os questionários devidamente preenchidos, com os contatos dos respondentes, ou a planilha extraída direto do provedor utilizado para a coleta de dados, constando os dados coletados, bem como o IP (*Internet Protocol*) da máquina onde o questionário foi respondido. O(a) mestrando(a) que não disponibilizar os respectivos arquivos não poderá defender a dissertação.

§ 1º - Cabe ao(a) o(a) Professor(a) orientador(a), como coautor(a) dos trabalhos decorrentes da orientação, a conferência do material e a respectiva guarda, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

DA DEFESA DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO

Art. 46º - Após a obtenção dos 24 (vinte e quatro) créditos curriculares em disciplinas dos núcleos de básico e de aprofundamento, conforme a linha de pesquisa em que o(a) aluno(a) está matriculado(a), os(as) estudantes do Mestrado deverão cursar a disciplina “Seminário de Dissertação”.

Art. 47º – Após o término da disciplina “Seminário de Dissertação”, desde que devidamente aprovado(a) na disciplina, o(a) mestrando(a) deverá fazer a defesa do Projeto de Dissertação para uma banca composta por, no mínimo, 3 (três) professores. O prazo máximo para a defesa do projeto é de 45 (quarenta e cinco)

dias após o término da disciplina “Seminário de Dissertação”, compreendendo neste período os 15 (quinze) dias para revisão e entrega final do projeto.

Art. 48º – A banca de qualificação deverá ser composta pelo seu(ua) orientador(a) e por, no mínimo, mais (02) dois professores(as) doutores(as) designados(as) pela Coordenação do Curso, ouvindo o(a) orientador(a).

§ 1º - É facultado ao presidente da banca a decisão sobre a dinâmica de defesa do projeto no que se refere ao formato e tempo da apresentação pelo discente.

§ 2º - O(a) mestrando(a) responderá a três grupos de questões referentes aos seguintes pontos: (1) construção da problemática de pesquisa; (2) domínio do conteúdo do referencial teórico apresentado; (3) domínio e adequação do processo metodológico.

§ 3º - Cada membro da banca, incluindo o orientador, deverá arguir o(a) aluno(a) acerca dos conteúdos apresentados no parágrafo 1.

§ 4º - Para a aprovação do projeto o(a) candidato(a) deverá obter a nota mínima de 70,0 (setenta) pontos, de cada membro da banca.

Art. 49º – O(a) aluno(a) que for reprovado no processo de qualificação deverá se matricular novamente na disciplina ‘Seminário de Dissertação’, apresentando um projeto que atenda as recomendações da banca de qualificação.

§ 1 – O(a) mestrando(a) poderá passar pela banca de qualificação antes do término da disciplina Seminário de Dissertação desde que haja solicitação formal e justificativa do(a) orientador(a) para a Coordenação do Curso.

§ 2 – Serão mantidos todos os procedimentos de avaliação descritos no Art. 39.

§ 3 – Caso o(a) aluno(a) seja reprovado na segunda qualificação será, automaticamente, desligado do programa.

Art. 50º – O orientador é responsável pelo acompanhamento e pela averiguação da originalidade e autoria do trabalho, encaminhando ao Colegiado do Curso de Mestrado Acadêmico em Administração do Centro Universitário Unihorizontes quaisquer indícios de irregularidades, para as devidas providências.

Art. 51º – Serão mantidos todos os prazos para finalização do mestrado, conforme no “Art. 37”, independente da aprovação ou não na banca de qualificação.

§ 1 – Caso o(a) aluno(a) não cumpra os prazos devido a reprovação na banca de qualificação será, automaticamente, desligado do programa.

Art. 52º – O Projeto de Dissertação assinado pelo(a) mestrando(a) e pelo seu(ua) professor(a) orientador(a) deverá conter os seguintes elementos: título – ainda que provisório; introdução; problematização; objetivos do trabalho; justificativa; revisão de literatura; metodologia; fases do trabalho e cronograma de sua execução; estimativa das despesas; e relação da bibliografia consultada.

Art. 53º – Antes de iniciar a pesquisa da dissertação o mestrando deverá submeter o projeto ao comitê de ética em pesquisa do Centro Universitário Unihorizontes. Apenas após a aprovação do comitê de ética o mestrando poderá iniciar a coleta de dados.

Parágrafo único – A submissão do projeto para a apreciação do comitê de ética em pesquisa do Centro Universitário Unihorizontes poderá ocorrer antes ou após o(a) cursar a disciplina Seminário de Dissertação devendo, apenas, preceder o início da respectiva coleta de dados.

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 54º – Nenhum(a) mestrando(a) será admitido à defesa de Dissertação antes de obter o total de créditos para o respectivo grau e atender às exigências previstas neste regulamento.

Art. 55º – O(a) mestrando(a), devidamente autorizado(a) por seu(ua) orientador(a) de dissertação, deverá: ter concluído o número mínimo 08 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias, do núcleo básico, comuns a todos os alunos; 08 (quatro) créditos em disciplinas do núcleo de aprofundamento, que devem obrigatoriamente se relacionar a linha de pesquisa a que o aluno está vinculado; 06 (três) créditos em disciplinas do núcleo de aprofundamento, que podem ou não se relacionar a linha de pesquisa matriculada, incluindo as práticas acadêmicas (Vivência Social, Vivência Empresarial ou Estágio Docente); 02 (dois) créditos referentes a disciplina Seminário de Dissertação (obrigatória para todos os alunos /compõe o núcleo básico); 06 (seis) créditos referentes a elaboração e defesa da dissertação.

b) Ter no mínimo de 08 (oito) Certificados de participações em atividades extracurriculares, promovidas pelo Centro Universitário Unihorizontes. São consideradas atividades extracurriculares a participação em bancas de defesa de dissertação, participação comprovada como ouvinte nas palestras organizadas no âmbito do Centro Universitário Unihorizontes, palestras ministradas pelos discentes para alunos da graduação ou em projetos de extensão promovidos pelo Unihorizontes.

d) Entregar à Secretaria de Pós-graduação os documentos: Termo de Responsabilidade de Direitos Autorais, devidamente assinado; Declaração de Revisão Ortográfica do trabalho final feita por um dos profissionais da área credenciados pelo Programa Mestrado Acadêmico em Administração do Centro Universitário Unihorizontes, indicando o número total de páginas da dissertação, estruturada por capítulos; Relatório emitido por um *software* antiplágio; Declaração de Regularidade junto ao Setor Financeiro (quando for o caso) e Biblioteca do Unihorizontes; Formulário de “Autorização para a Banca Examinadora” preenchido pelo professor(a) orientador(a), sendo obrigatórios o preenchimento de todos

os dados solicitados no formulário; material de comprovação da coleta de dados, conforme especificado no Art. 36.

e) Entrega de cópias da dissertação com aceite do(a) orientador(a), conforme o número de membros da banca;

Art. 56º – A dissertação deverá basear-se em trabalho de pesquisa e revelar domínio do tema e da metodologia científica adequada, bem como capacidade de sistematização teórica e dos resultados por parte do(a) mestrando(a); e deverá oferecer uma contribuição pessoal para a respectiva área de conhecimento.

Art. 57º – Opcionalmente, o(a) aluno(a) poderá, com a concordância do(a) Professor(a) Orientador(a), escolher pela estruturação da dissertação sob a forma de um conjunto de artigos, contendo: 1) apresentação sucinta no formato de uma introdução convencional de dissertação; 2) dois artigos científicos submetidos e aprovados para publicação, referentes ao objeto de estudo do trabalho de conclusão de curso de mestrado, estando ambos de acordo com as normas de uma revista científica classificada pelo Qualis Capes, sendo a classificação mínima A3. Não são aceitos, nesse caso, os artigos produzidos na disciplina vivência em pesquisa, ou em qualquer outra atividade acadêmica diferente do referido trabalho; 3) considerações finais sobre o estudo realizado.

DA FORMAÇÃO DA BANCA DE DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 58º - A Coordenação do Curso deverá, no prazo de no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, marcar a data e horário de Defesa da Dissertação, a partir da solicitação do(a) Professor(a) Orientador(a).

Art. 59º – Para a formação da banca de defesa de dissertação obrigatoriamente deverão ser respeitados os seguintes critérios:

- A banca deverá ser composta por, no mínimo, o(a) orientador(a) mais 2 (dois) professores(as) com o título de doutor(a), totalizando 03 (três) membros;
- Todos(as) os(as) professores(as) membros da banca deverão compor o quadro de professores de programas de pós-graduação *stricto sensu* devidamente credenciados em território nacional;
- No caso de membros estrangeiros a coordenação do curso deverá constatar se o programa ao qual o(a) professor(a) está vinculado(a) possui diploma reconhecido em território nacional;
- Serão permitidas as participações de professores(as) doutores(as) não vinculados a um programa de pós-graduação *stricto sensu* desde que essa seja devidamente justificada pela sua contribuição ao trabalho e desde que a banca seja composta por no mínimo 3(três) membros que respeitem todas as condições descritas acima;
- Não serão aceitos(as) como membros da banca de defesa da dissertação professores(as) que possuam até o terceiro grau de parentesco com o(a) candidato(a) que apresentará o trabalho ou com o(a) professor(a) orientador(a);
- A composição da banca não permite a presença de professores(as) doutores(as) que tenham orientado trabalhos de conclusão de curso, incluindo graduação, mestrado ou doutorado, do(a) professor(a) orientador(a) do trabalho ou do(a) candidato(a) responsável pela apresentação do trabalho;
- Não são permitidos(as) como membros da banca professores(as) que tenham sido orientados(as) pelo(a) professor(a) que orienta o trabalho a ser apresentado, incluindo os níveis de graduação, mestrado ou doutorado;
- Um(a) mesmo(a) membro externo pode compor no máximo de 3 (três) bancas de defesa por ano, independente da linha de pesquisa ou professor(a) orientador(a);
- Será observada a aderência dos trabalhos desenvolvidos pelos(as) membros da banca ao trabalho apresentado, podendo o Colegiado do Programa não autorizar a realização de bancas nas quais se identifique que os membros não atendem ao critério.

DA APRESENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 60º - A Dissertação deverá ser apresentadas de acordo com as diretrizes da *American Psychological Association* (APA), que poderão ser resumidas por Manual Específico de Normalização do Centro Universitário Unihorizontes.

Art. 61º - Todas as publicações decorrentes de trabalhos realizados no Curso deverão fazer referência ao Centro Universitário Unihorizontes e aquelas extraídas da Dissertação ou de pesquisas que utilizem a mesma base de dados deverão também ser escritas em coautoria com o(a) orientador(a).

§ 1º - Os(as) alunos(as) bolsistas, ou cujos trabalhos sejam parte do projeto do(a) Professor(a), que conte com financiamento de uma agência de fomento, deverão, obrigatoriamente, apresentar os respectivos agradecimentos.

Art. 62º – A Defesa da Dissertação deverá ocorrer levando-se em consideração as seguintes exigências:

§ 1º - Apresentação oral da dissertação em até 30 (trinta) minutos.

§ 2º - A banca deverá avaliar os seguintes pontos: (1) construção da problemática de pesquisa; (2) domínio do conteúdo apresentado no referencial teórico; (3) domínio e adequação do processo metodológico; (4) conhecimento e domínio do processo de análise dos dados; (5) conhecimento e domínio das contribuições e limitações do trabalho.

§ 3º - Após a apresentação o(a) aluno(a) deverá ser arguido pela banca examinadora.

§ 4º - A comissão deverá reunir-se, imediatamente após a apresentação pública, sem a presença do público e do(a) mestrando(a), para discussão geral do trabalho e elaboração do parecer.

§ 5º - Para a aprovação sem restrições o(a) aluno(a) deverá obter nota igual ou superior a 70,0 pontos de todos os membros da banca.

§ 6º - O(a) aluno(a) que for aprovado sem restrições deverá finalizar o processo em até 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa pelo atraso pela não finalização do processo no prazo estabelecido.

§ 7º - O(a) aluno(a) que não obtiver a aprovação por todos os membros da banca examinadora, desde que nenhuma nota seja inferior a 50,0 pontos, será considerado aprovado com restrições e deverá incorporar na dissertação as exigências apresentadas pela banca. Neste caso, a banca deverá se reunir, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para nova apresentação do trabalho e parecer da comissão examinadora, que considerará aprovado o trabalho que atenda as condições exigidas. Ainda, poderá ser reprovado o trabalho cujo mestrando(a) não demonstre domínio do contexto geral da dissertação.

§ 8º - Na reapresentação do trabalho, no caso de dissertações aprovadas com restrição, o(a) aluno(a) que não obtiver, de todos os membros da banca, nota superior a 70,0 pontos, será reprovado.

§ 9º - O(a) aluno(a) que obtiver, de pelo menos um membro da banca, nota inferior a 50,0 pontos, será desligado do Programa de Mestrado.

DA EXPEDIÇÃO E OUTORGA DO DIPLOMA

Art. 63º – A confecção, expedição e outorga do diploma de MESTRE EM ADMINISTRAÇÃO, bem como Declaração de Conclusão do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração, deverá obedecer à legislação em vigor e aos critérios abaixo descritos:

a) O(a) mestrando(a) deverá ter enviado o artigo referente à sua Dissertação para o(a) Professor(a) orientador(a), para a publicação em Periódico classificado pelo sistema Qualis/Capes, com classificação

mínima B2. Todo artigo relacionado à Dissertação a ser publicado, a qualquer tempo, deverá ter indicado(a) o(a) Professor(a) Orientador(a) como coautor(a).

b) O(a) mestrando(a) deverá entregar cópias atualizadas do Currículo *Lattes* e do seu cadastro no ORCID (*Open Researcher and Contributor ID*), com o ‘de acordo’ da Coordenação do Curso.

d) Efetuar as alterações sugeridas pela Banca Examinadora (quando for o caso), com anuência e aprovação do orientador, e entregar 01 (via) da Dissertação, com capa dura, conforme modelo definido, contendo a ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária do Unihorizontes e Ata de Defesa expedida pela Secretaria da Pós-Graduação, no prazo máximo de 45 dias após a defesa.

e) Entregar cópia da versão integral do trabalho final, em meio digital, após as correções finais, para acervo da Biblioteca, disponibilização no site do Mestrado do Unihorizontes e disponibilização na plataforma Sucupira, da Capes.

f) Relatório de revisão da dissertação por um software rastreador de plágio.

g) O prazo para tais procedimentos é de 45 (quarenta e cinco) dias após a Defesa de Dissertação aprovada sem correções e para as aprovadas com recomendação de correções deverá ser respeitado o prazo concedido pela banca examinadora na Ata de aprovação, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

h) Somente depois de cumpridas todas estas exigências haverá a homologação final e efetiva da Defesa de Dissertação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração do Centro Universitário, bem como a liberação de quaisquer documentos referentes à conclusão do Curso e quaisquer benefícios a que o(a) mestrando(a) poderá fazer jus.

Art. 64º – Cumpridas todas as exigências acima relacionadas, o mestre em Administração do Centro Universitário Unihorizontes poderá solicitar a expedição do diploma correspondente, de acordo com as normas estabelecidas para a expedição do Diploma do Unihorizontes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65º – As alterações deste Regulamento far-se-ão por encaminhamento da Coordenação do Curso, aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), com a seguida homologação do Conselho Universitário (CONSU).

Art. 66º – Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento e não previstos Regimento Geral do Centro Universitário Unihorizontes.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO DO MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO DO UNIHORIZONTES

- Pró-Reitora de Pós-graduação e Pesquisa e Coordenadora do Mestrado em Administração
Prof^ª. Dr^a. Caissa Veloso e Sousa
- Colegiado do Programa de Mestrado em Administração
Prof^ª. Dr^a. Caissa Veloso e Sousa (Presidente do Colegiado)
Prof. Dr. Alexandre Teixeira Dias
Prof^ª. Dr^a. Fernanda Versiani de Rezende
Prof. Dr. Jefferson Rodrigues Pereira
Prof. Dr. Jersone Tasso Moreira Silva
Prof. Dr. Hudson Fernandes Amaral
Prof^ª. Dr^a. Marina de Almeida Cruz